



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 915-E DE 2024

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para dispor sobre a habilitação de pescadores na categoria de aquaviário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para permitir a habilitação na categoria de aquaviário do pescador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para a habilitação.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 7º

§ 1º

§ 2º O pescador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para habilitar-se na categoria de aquaviário, pode, na forma do regulamento, frequentar curso específico de formação e receber da autoridade marítima certificado de habilitação.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Relator

Apresentação: 25/02/2026 19:19:54.380 - CCJC
RDF 1.CCJC => PL 915/2024

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269222273000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

